



## AJUSTE DIRECTO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos,  
aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro

## CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE COMUNICAÇÕES, INTERNET E GESTÃO DE  
DNS PARA O MUNICÍPIO DE MIRA**

## AJUSTE DIRECTO



## **Capítulo I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto e Local da Prestação de Serviço**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Comunicações, Internet e Gestão de DNS para o Município de Mira por um período máximo de 24 meses.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Preço Base**

O preço base, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos, é 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, ou até que seja atingido valor de faturação igual ao valor do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Prestação da Caução**

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º e n.º 2 do artigo 156.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na sua atual redação.

**Capítulo II**  
**Obrigações contratuais**

**Secção I**  
**Obrigações do prestador de serviços**

**Subsecção I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - c) Manter os tarifários e as mensalidades apresentadas na sua proposta durante a vigência do contrato;
  - d) Praticar os valores apresentados para as eventuais novas adesões que se procedam
  - e) A possibilidade a o contrato cessar antes dos 24 meses, se o valor faturado atingir o valor do contrato;
  - f) Toda e qualquer fidelização termina com o término do contrato;
  - g) No prazo máximo de 30 (trinta) dias após adjudicação para a solução a implementar de comunicações fixas e 60 (sessenta) dias após adjudicação para a solução de dados e internet, deve estar assegurada a operacionalidade de todo o objeto do contrato, nomeadamente a portabilidade de números bem como todas as demais alterações técnicas a efetuar.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Forma de Prestação do Serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Mira.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Mira, com uma periodicidade bimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. Do relatório indicado no número anterior deve fazer parte uma análise de custos e proposta para a otimização dos mesmos face às necessidades do Município de Mira.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato, o prestador de serviços entrega os elementos referentes à execução do contrato, procedendo o Município de Mira à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Mira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Mira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Mira deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Mira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

## **Subsecção II Dever de Sigilo**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Mira**

#### **Cláusula 11.ª Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Mira.

#### **Cláusula 12.ª Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Mira, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após receção pelo Município de Mira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Mira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **Capítulo III Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 13.ª Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
  - b) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Pela prestação de falsas declarações;
  - d) Pela não apresentação dos relatórios de faturação;

- e) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - f) Pela prestação de serviços que não constem no presente contrato.
1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
  2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
  3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
  4. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente cláusula.
  5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.ª**  
**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do Município de Mira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios de faturação;
  - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
  - f) Prestação de serviços que não constem do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida à mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercício por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mira, que produz efeitos 30 dias após a reção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Capítulo IV**  
**Resolução de litígios**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

**Cláusulas Técnicas**

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Requisitos gerais**

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Requisitos Comunicações Fixas**

1. Os serviços de comunicações fixas de voz, devem cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
  - a) A taxação das chamadas é feita por impulsos, sem modulação horária, tendo os respetivos impulsos a duração de 60 segundos.
  - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo IPC-ANACOM;
  - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;
2. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:
  - a) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;

- b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- c) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários, RDIS básicos (BRI) circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- e) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e *jitter* dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- f) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4(quatro) horas seguidas (HS).

#### **Cláusula 24ª**

##### **Requisitos Comunicações Móveis de Voz, Dados e SMS**

1. A tarifação no tráfego de Voz “intraconta” (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) e no tráfego SMS “intraconta” (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
2. A tarifação no tráfego de Voz “intraconta” (Origem da partir dos acessos primários da Rede Fixa – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.
3. A tarifação no tráfego de Voz “intraconta” (Origem Rede Móvel - Terminação nos acessos primários da Rede Fixa) é de 0,00€.
4. Os serviços de instalação necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante a custo 0,00€.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
- a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
  - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade sem qualquer custo;
  - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
  - d) Faturação dentro do plafond de minutos, feita em impulsos, sem modulação horária tendo o primeiro impulso a duração de 30 segundos e os impulsos seguintes a duração de 30 segundos;
  - e) Faturação fora do plafond de minutos, feita em impulsos, sem modulação horária tendo o primeiro impulso a duração de 60 segundos e os impulsos seguintes a duração de 01 segundo, com respetivo fracionamento do preço por minuto;
  - f) Garantir que 30 dos cartões móveis apenas podem fazer chamadas Intraconta;
  - g) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
  - h) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
  - i) A solução deve por defeito permitir a inibição do serviço de *roaming e de dados*;
  - j) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
  - k) O serviço de comunicações móvel de dados poderão ser utilizados no mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações de voz com um único cartão sim ou com dois cartões gémeos para uso em dois equipamentos terminais distintos;
  - l) Disponibilizar plataforma Web para envio de SMS's.
  - m) Ter disponível para fornecer, terminais e acessórios (telemóveis, smartphones, PDA's, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
  - n) Os equipamentos necessários para a utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo subtraído ao plafond indicado para o efeito.

- o) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos e acessórios referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição;
- p) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação.

#### **Cláusula 25ª** **Níveis de Serviço**

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviços mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta solicitado;
- d) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- e) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT;
- f) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- g) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- h) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- i) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

#### **Cláusula 26ª** **Requisitos e Pressupostos Fornecimento Internet Fixa**

1. O Prestador do serviço deve implementar uma solução de acesso à Internet com as seguintes características:
  - a) Fornecimento de acesso à Internet nos Paços do Concelho, em fibra ótica, com débitos simétricos de 10Mbps dedicado, sem qualquer taxa de contenção;
  - b) Fornecimento de um Router para o acesso mencionado na alínea anterior, com nível de serviço OMG2 Light;
  - c) Reserva de uma gama de 16 IP's públicos;

- d) Fornecimento de 2 acessos à Internet, em fibra ótica, com débitos simétricos de 10Mbps dedicado, sem qualquer taxa de contenção nos seguintes locais:
- 1) Parque de Campismo - Estrada Florestal, 3070-721 - Praia de Mira;
  - 2) Posto de Turismo – Avenida da Barrinha, 3070-792 – Praia de Mira;
1. O Prestador do serviço deve gerir o domínio cm-mira.pt, mira.pt e subdomínios.

**Cláusula 27ª**  
**Preço Base por artigo**

Na tabela seguinte são apresentados os artigos/serviços para os quais a proposta deve definir preços e que serão utilizados para efeitos de avaliação da proposta.

A tabela define para cada artigo o preço base em função das unidades em que são cobrados os respetivos serviços. Quer isto dizer que o proponente não poderá, para cada artigo, apresentar um valor superior ao definido como preço base.

A tabela seguinte apresenta, ainda, as respetivas ponderações para efeitos de avaliação da proposta.

<b>Preço Comunicações Fixas Voz e Dados para Acesso Primário</b>	
<b>Chamadas Nacionais Voz</b>	<b>€/min.</b>
Números Fixos e Móveis da conta do Município	0,000 €
Números Fixos Locais	0,0194 €
Números Fixos Locais Alargados	0,0278 €
Números Fixo Nacionais	0,0278 €
<b>Chamadas Nacionais dados</b>	<b>€/pág.</b>
FAX Online empresarial	0.06 €

<b>Preço Comunicações Fixas Voz para linhas de rede analógica e RDIS</b>	
Comunicações para rede Fixa Nacional	0.0413 €
Comunicações para rede móvel Nacional	0.2479 €

<b>Mensalidade Comunicações Fixas</b>	
	<b>€/mês</b>
Acesso primário com 30 canais incluindo DDI's	125.00 €
Canal de acesso convergente com VPN's de voz fixa e Móvel	1.90 €
DDI Móvel	1.00 €
Linha de rede Analógica sem telefone (inclui 600min comunicações fixas)	9.99 €
Linha de rede Analógica com telefone (inclui 600min comunicações fixas)	12.10 €
Linha de rede RDIS sem telefone (inclui 1200min comunicações fixas)	19.98 €
FAX Online empresarial, inclui 30 páginas	5.00 €

<b>Mensalidade Internet Fixa</b>	
	<b>€/mês</b>
Acesso fibra dedicado 60/60 MB com 16 IP's Públicos	423.70 €
Acesso fibra dedicado 10/10 MB com 1 fixo Turismo com router para acesso com IPSEC/IKE e OMG2 Light	167.53€
Acesso fibra dedicado 10/10 MB com 1 fixo Parque Campismo com router para acesso com IPSEC/IKE e OMG2 Light	167.53€
Router para acesso fibra 60/60 MB fornecido com OMG2 Light	18.00€
Gestão de Domínio cm-mira.pt, mira.pt e subdomínios	4 €

<b>Preço Comunicações Moveis fora do Plafond de Minutos</b>	
<b>Chamadas Nacionais Voz</b>	<b>€/min.</b>
Números Móveis e Fixos pertencentes à conta do Município	0,000 €
Comunicações todas as redes fixas e moveis nacionais extra conta	0,045 €
<b>SMS</b>	<b>€/min.</b>
Cartões da conta do Município	0,000 €
MEO -Extra Conta	0,040 €
Vodafone/NOS	0,060 €
Outras Redes/Internacional	0,195 €

<b>Mensalidade Comunicações Moveis</b>	
	<b>€/mês</b>
Cartões com possibilidade de efetuar qualquer tipo de comunicações	6.50€
Cartões com possibilidade de só efetuar comunicações dentro da VPN (Intraconta)	5.00€
<b>Dados Móveis</b>	
Pack 500 Mb de tráfego	04.06 €
Pack 2Gb de tráfego	08.12 €
Pack 6Gb de tráfego	12.59 €
Pack 15Gb de tráfego	21.13 €

**Cláusula 28ª**  
**Mapa Quantidades**

<b>Comunicações Fixas de Voz e Dados</b>	
Acesso primário com 30 canais incluindo DDI's	01
Canais de acesso convergente com VPN's de voz fixa e Móvel	30
DDI's Móveis	10
Linha de rede Analógica com telefone	04
Linha de rede RDIS sem telefone	01
FAX Online empresarial, inclui 50 páginas.	01

<b>Internet Fixa</b>	
Acesso fibra dedicado 60/60 MB com 16 IP's Públicos	1
Acesso fibra dedicado 10/10 MB com ip fixo e router para acesso com IPSEC/IKE e OMG2 Light	2
Router para acesso fibra 60/60 MB dedicado com OMG2 Light	1
Gestão de Domínio	2

<b>Comunicações Moveis de voz e dados e SMS's</b>	<b>Quantidade</b>
Cartões com possibilidade de efetuar qualquer tipo de comunicações	100
Cartões com possibilidade de só efetuar comunicações dentro da VPN (Intraconta)	32
Equipamentos Terminais (Telemóveis ou Smartphones ou Tablets) com comunicações móveis de voz, serviço de SMS's e com acesso de dados	132
Equipamentos Moveis com 500 Mb de tráfego de Internet	4
Equipamentos Moveis com 2Gb de tráfego de Internet	1
Equipamentos Moveis com 6Gb de tráfego de Internet	3
Equipamentos Moveis com 15Gb de tráfego de Internet	3